



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 29/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025198/2022-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: AV. BARBACENA ,1200	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: 31-3506-3270	E-mail:wrgrossi@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: AV. BARBACENA ,1200	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE UF: MG	CEP:30.190-131
Telefone: 31-3506-3270	E-mail: wrgrossi@cemig.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO JABOTICATUBAS 1 - JEQUITIBÁ 1, 138KV E SUBESTAÇÃO JEQUITIBA 1, 138 KV.	Área Total (ha): 68,06
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA	Município/UF: JABOTICATUBAS, BALDIM E JEQUITIBÁ

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
NÃO SE APLICA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,78	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	18,16	ha
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	10,84	ha
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	161	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,78	ha	23 k		
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	18,16	ha	23 k		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	10,84	ha	23 k		
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	161	un	23 k		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

INFRAESTRUTURA	LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	68,06	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO		21,31
CERRADO	CERRADO SENTIDO RESTRITO		4,94
CERRADO	FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL	SECUNDÁRIO MÉDIO	5,53
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	1761,66	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo nº: 02000001145/19: 22/05/2019

Data da vistoria: 06/10/2020

Informações complementares solicitadas: 17/11/20

Informações complementares recebidas: 18/11/20

Data de emissão do parecer técnico: 19/11/20

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 2,78 há, “Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 18,16 há, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 10,84 há, “Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa”, em área de 3,18 há e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 161 indivíduos em 0,1 há com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O projeto da SE Jequitibá 1 e LD Jaboticatubas 1 - Jequitibá 1, 138 kV passa pelos municípios de Jaboticatubas, Baldim e Jequitibá. A LD possui cerca de 26 km de extensão. A SE Jequitibá 1 está localizada em Jequitibá, na margem esquerda de uma via de acesso não pavimentada, que permite o acesso entre a MG-323 e o povoado de São Vicente, a Subestação possui uma área total de 0,635 hectare e faixa de servidão de 68,06 há.

A área de estudo encontra-se na sub-bacia do Rio das Velhas, inserida na bacia do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Conforme dados extraídos do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SISCAR), a SE Jequitibá 1 e LD Jaboticatubas 1 - Jequitibá 1 (138kV) intercepta as seguintes áreas de Reserva Legal:

RESERVAS LEGAIS INTERCEPTADAS PELA FAIXA DE SERVIDÃO DA LD JABOTICATUBAS 1 - JEQUITIBÁ 1 E SE JEQUITIBÁ 1

TEMA	RL Intervinda (Código interno BMA)	CÓDIGO IMÓVEL	ÁREA DA RL INTERVINDA (ha)
Reserva Legal Proposta	1	MG-3134608- E0E8296C2DBB404EA9C4EBDB167BFD8E	2,08
Reserva Legal Proposta	2	MG-3105004- 62FD004BF13842559EDB9361E41A751C	0,74
Reserva Legal Proposta	3	MG-3105004- 2B2306AAE8B44B04B3032AE895241DAA	0,69
Reserva Legal Averbada	4	MG-3105004- EA6BC19FADCD4EA296667FF4B15E1D70	0,37
Reserva Legal Averbada	5	MG-3105004- 757BB16637394782AB96927718269269	1,33
Reserva Legal Averbada	6	MG-3105004- 757BB16637394782AB96927718269269	0,74
Reserva Legal Proposta	7	MG-3105004- 08C537A7B17F4D59A8BC07CF9D303656	0,76
Reserva Legal Averbada	8	MG-3135704- 7186A0B0A293400E97B830F4DE14D87A	2,05
Reserva Legal Averbada	9	MG-3135704- EE83861397B949E7AF4D96D297FEC9BC	1,43
Reserva Legal Averbada	10	MG-3135704- B7CFF18C85F9404D85516BD71881B311	2,07

Assim, observa-se intervenção em seis Reservas Legais averbadas, totalizando 7,99 hectares.

O requerente deverá formalizar um processo único para regularização das áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, Conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI! nº 2100.01.0000876/2020-31.

Para esse empreendimento não necessita de reserva legal, conforme legislação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida a “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 2,78 há, “Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 18,16 há, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 10,84 há, “Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa”, em área de 3,18 há e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 161 indivíduos em 0,1 há com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica entre os municípios de Jequitibá a Jaboticatubas. A intervenção ocorrerá em várias propriedades no decorrer do trajeto da linha de distribuição.

A faixa de servidão do Projeto LD Jaboticatubas 1 - Jequitibá 1(138kV) apresenta uma área total de 68,06 hectares, dos quais 14,02 ha se encontram em área de preservação permanente (APP).

Na área de intervenção do projeto foram definidas dez classes de uso do solo, sendo estas: Pastagem com Árvores Isoladas, Campo Cerrado, Eucaliptal, FESDM, Cerrado Strictu Sensu, Pastagem, Agricultura, Acesso, Curso D'água e Área Antropizada.

Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão

Classe de Uso do Solo	Área Fora da APP (ha)	Área Dentro de APP (ha)	TOTAL	ÁREA (%)
Acesso	0,32	0,05	0,37	0,54%
Agricultura	1,51	0,03	1,54	2,27%
Área Antropizada	0,22	0,14	0,36	0,53%
Campo Cerrado	14,47	6,84	21,31	31,31%
Cerrado Strictu Sensu	4,50	0,44	4,94	7,26%
Curso D'água	0,10	0,19	0,29	0,43%
Eucaliptal	7,64	0,00	7,64	11,23%
FESDM	1,97	3,56	5,53	8,13%
Pastagem	1,38	0,24	1,62	2,37%
Pastagem com Árvores Isoladas	21,93	2,54	24,47	35,95%
TOTAL	54,04	14,02	68,06	100,00%

O responsável pela intervenção ambiental é a CEMIG Distribuição S.A CNPJ: 06.891.180/0001-16.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a Brandt Meio Ambiente Ltda., CNPJ 71.061.162/0001-88, estando indicado no PUP os profissionais que participaram da elaboração do documento.

Taxa de Expediente: DAE 0700439368097, Valor R\$ 7.325,31, Data pagamento 13/03/19. (Pág. 139 processo físico).

Taxa florestal lenha: DAE 5400439370727, Valor R\$ R\$ 8.862,00, Data pagamento 13/03/19 (Pág. 141 processo físico).

Numero do processo junto ao Sinaflor: 23103212, na modalidade ASV.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta ao IDE-SISEMA e estudos apresentados verificou-se as seguintes restrições ambientais:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Áreas de segurança aeroportuárias: Fazenda Mucambo, Serra Cipó e Cirrus Sociedade Aerodesportiva;
- Vulnerabilidade natural: Média a alta no trajeto da intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Jaboticatubas possui uma área territorial de 1.114,972 km² e uma população de 17.134 pessoas, segundo o último censo IBGE (2010). Estima-se que em 2018 esse número tenha aumentado para 19.858 habitantes. Em média, os trabalhadores formais recebiam 1,8 salários mínimos no ano de 2016. No mesmo ano, 2.308 pessoas estavam ocupadas, representando 12% da população. Em 2010, 35,3% dos habitantes apresentava rendimento per capita de até meio salário mínimo por mês (IBGE, 2010).

Em termos de urbanização, o município de Jaboticatubas apresenta 47,7% dos domicílios com esgotamento sanitário adequado, e 51,4% em vias públicas com arborização. Apresenta apenas 2% de urbanização de vias públicas, isto é, que contam com a presença de bueiros, calçada, pavimentação e meio-fio.

O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,681, e apresenta PIB per capita de 10.330,00 reais. A taxa de escolarização das crianças entre 6 e 14 anos de idade é de 98,2% (IBGE 2010), e em 2017 existiam 14 escolas de ensino fundamental e 3 de ensino médio no município.

O município de Baldim possui 556,266 km² de área territorial e 7.913 habitantes (IBGE, 2010). Ao contrário dos demais municípios contemplados, a estimativa para a população em 2018 foi de redução, para 7.851 pessoas. Em 2016, a média salarial mensal dos trabalhadores formais era de 1,6 salários mínimos, sendo que havia, nesse mesmo ano, 1.333 pessoas ocupadas, representando 16,5% da população. Em 2010, 35,9% da população apresentava renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

Baldim possui esgotamento sanitário adequado em 55,5% dos domicílios. Em relação às vias públicas, 93,3% tem arborização e 5,6% apresenta urbanização (IBGE, 2010).

Em relação à economia, o PIB per capita do município é de 12.683,80. O Índice de Desenvolvimento Humano é de 0,671. Entre as crianças de 6 a 14 anos, a taxa de escolarização é de 96,5% (IBGE, 2010). Segundo levantamento de 2017, Baldim possui 8 escolas de ensino fundamental e 2 de ensino médio.

Jequitibá é um município de 445.030 km² e 5.156 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 11,59 habitantes por quilometro quadrado, segundo o censo IBGE (2010). Estima-se que em 2018 sua população tenha subido para 5.215 pessoas. O salário médio dos trabalhadores formais era de 1,6 salários mínimos no ano de 2016. No mesmo ano, 16,1% da população estava ocupada, o que representa um total de 856 pessoas onde 36,1% da população apresentava rendimento mensal per capita de até meio salário mínimo (IBGE, 2010).

Jequitibá apresenta 24,7% dos domicílios com esgotamento sanitário adequado, e 75,1% em vias públicas com arborização; somente 2,2% se encontram em vias públicas com urbanização (IBGE, 2010).

Ainda segundo o IBGE (2010), o Índice de Desenvolvimento Humano para o município é de 0,689, com um PIB per capita de 19.583,71 reais em 2016. A taxa de escolarização entre as idades de 6 e 14 anos é de 96,7%, sendo que o município conta com 4 escolas de nível fundamental e 1 de ensino médio.

A atividade descrita para o empreendimento é Rede de Distribuição de energia rural até 34,5 kv, dispensável de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Em 06/10/2020 foi realizada vistoria no local da intervenção requerida na presença do consultor da empresa Brandt.

Foi possível verificar que o inventário florestal apresentado no PUP está de acordo com as espécies

encontradas nos locais e que as informações dos estudos estão compatíveis com as características vegetacionais das áreas.

Foi verificado alguns locais propostos de intervenção para acesso e instalações das torres. Verificou-se também algumas áreas propostas para intervenção em floresta estacional semidecidual em estágio médio regeneração. Não foi observado supressão de vegetação nas áreas de FESD. As áreas de FESD não estão em áreas prioritárias para conservação.

A área da subestação a ser construída possui 0,365 há e está localizada em Jequitibá, tendo fitofisionomia de campo cerrado. A linha de distribuição possui 26 km de extensão.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos:

- Clima

Conforme a classificação do IBGE, a área do empreendimento está inserida na Zona Climática Tropical Brasil Central, na mesorregião central de Minas Gerais. Segundo a classificação de Koppen, o clima é Cwa - subtropical de inverno seco (com temperaturas inferiores a 18°C) e verão quente (com temperaturas superiores a 22°C).

A estação chuvosa ocorre entre os meses de outubro e março e a seca entre maio e agosto; sendo abril e setembro considerado os meses de transição entre as estações. O mês que concentra o maior índice pluviométrico é dezembro, e o menor índice ocorre em agosto. Os índices térmicos mais altos ocorrem entre os meses de outubro e março, e os mais baixos ocorrem entre maio e agosto. O mês com a maior média de temperatura é fevereiro, e julho apresenta a menor média térmica.

- Solos

Segundo o mapeamento de solos do estado de Minas Gerais (FEAM, 2010) na área estão presentes variados tipos de solo. Predomina o Cambissolo háplico Tb distrófico, caracterizado por apresentar argila de baixa atividade e de baixa fertilidade, segundo dados disponibilizados pela Embrapa. Também constam Latossolo vermelho-amarelo distrófico e Latossolo vermelho distrófico, que são associados a relevos planos ou suave ondulados, em áreas bem drenadas; são profundos e porosos, e de baixa fertilidade. Por fim, em menor área, identifica-se o Argissolo vermelho-amarelo eutrófico, que diferencia-se por apresentar alta fertilidade.

- Hidrografia

O empreendimento está localizado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A bacia tem grande importância para o país não apenas pelo volume de água transportado em uma região semiárida, mas, também, pelo potencial hídrico passível de aproveitamento e por sua contribuição histórica e econômica para a região. A Bacia Hidrográfica do rio São Francisco abrange 639.219 km² de área de drenagem (7,5% do país) e vazão média de 2.850 m³/s (2% do total do país). O rio São Francisco tem 2.700 km de extensão e nasce na Serra da Canastra em Minas Gerais, escoando no sentido sul-norte pela Bahia e Pernambuco, quando altera seu curso para este, chegando ao Oceano Atlântico através da divisa entre Alagoas e Sergipe. Possui sete unidades da federação - Bahia (48,2%), Minas Gerais (36,8%), Pernambuco (10,9%), Alagoas (2,2%), Sergipe (1,2%), Goiás (0,5%), e Distrito Federal (0,2%) e 507 municípios (cerca de 9% do total de municípios do país) (CBHSF, 2017).

Segundo dados disponibilizados pela Comitê de Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, a bacia constitui uma das 12 regiões hidrográficas brasileiras e foi dividida, para fins de planejamento, em quatro zonas: Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco. A bacia hidrográfica do rio São Francisco é dividida em 34 sub-bacias hidrográficas, sendo a sub-bacia do rio das Velhas a principal sub-bacia que constitui a área de interesse para o empreendimento proposto, localizada no alto São Francisco.

A bacia do Rio das Velhas também é subdividida em três trechos, sendo eles Alto, Médio e Baixo rio das Velhas. No médio ele coincide com o rio Paraúna, seu principal afluente. A região de estudo se encontra inserida em duas Unidades Territoriais Estratégicas (UTE) do rio, a UTE Jabó-Baldim e a UTE Ribeirão Jequitibá, ambas no médio rio das Velhas (CBH Rio das Velhas).

- Topografia

A região está situada na unidade estratigráfica Grupo Bambuí, que por sua vez é constituído por seis formações, sendo elas: Fm. Jequitaí, Fm. Sete Lagoas, Fm. Serra de Santa Helena, Fm. Lagoa do Jacaré, Fm. Serra da Saudade e Fm. Três Marias (Dardenne, 1978 *apud* Lima et al., 2007). As áreas da LD e da SE abrangem partes das Formações Serra de Santa Helena e Lagoa do Jacaré.

Além destes afloramentos há grandes extensões cobertas por depósitos sedimentares cenozóicos que podem ser classificados como coberturas detritolateríticas e depósitos aluvionares, com intercalações de cascalho, ligados a evolução da planície do Rio São Francisco. (MACHADO, 2010).

Os estudos ambientais apresentados estão de acordo com os dados observados na vistoria.

4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Fauna

A área do alto rio das Velhas se encontra em uma região de Cerrado próximo à transição com a Mata Atlântica. O Cerrado compreende aproximadamente um quarto do território do Brasil, e representa grande parte da vegetação nativa do estado de Minas Gerais. O Cerrado se caracteriza por fitofisionomias diversas além do Cerrado típico, incluindo também fisionomias campestres e florestais. Essa heterogeneidade de formações contribui para a alta biodiversidade encontrada nesse bioma. Da mesma forma, a Mata Atlântica é o bioma que possui maiores índices de endemismos para várias espécies da fauna e flora, e as áreas de transição entre esses biomas - chamados ecótonos - que é um dos *hotspots* mundiais segundo a Conservation International (Myers *et al.*, 2000). Essa classificação é indicativa não só da riqueza e diversidade de espécies encontradas no Cerrado, mas também do elevado grau de ameaça em que se encontra, devido principalmente a atividades antrópicas como agropecuária e mineração. A expansão dessas atividades vem favorecendo a diminuição e fragmentação dos habitats, estabelecimento de espécies invasoras, erosão dos solos, entre outras alterações ambientais, todas que contribuem para ameaçar a manutenção da diversidade da fauna (Cavalcanti e Joly, 2002).

- Mastofauna

As 191 espécies de mamíferos encontrados no Cerrado representam 4.27% de toda a riqueza de mastofauna mundial; dessas espécies 14 são consideradas endêmicas do bioma (Machado *et al.* 2008). Segundo a classificação da IUCN, muitas dessas espécies estão sob algum grau de ameaça, mas pelo menos 20% delas permanecem fora de áreas protegidas (como parques e reservas), considerando que apenas 2,2% da extensão do Cerrado possui proteção legal (Machado *et al.*, 2004).

Segundo levantamento de dados secundários realizado pela Brandt Meio Ambiente (2018) há registros de várias espécies de mamíferos terrestres com potencial de ocorrência na região. Dentre elas, destacam-se espécies de grandes felinos, como a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), onça-parda (*Puma concolor*), e jaguarundi (*Puma yagouaroundi*); o cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), e a raposinha (*Lycalopex vetulus*); muitos destes estão ameaçados na categoria Vulnerável seja no âmbito nacional, estadual, ou ambos). Esses animais ocupam posições no topo da cadeia alimentar, e necessitam de extensas áreas territoriais, sendo por isso considerados espécies-chave para o equilíbrio do ecossistema e ao mesmo tempo são mais vulneráveis às pressões antrópicas, como por exemplo, à perda de habitat, em comparação aos outros carnívoros menores como o mão-pelada (*Procyon cancrivorus*) e quati (*Nasua nasua*). Há também registros de espécies de primatas, como o macaco-prego (*Sapajus nigritus*) e mico-estrela (*Callithrix penicillata*) pequenos roedores como a paca (*Cuniculus paca*), punaré (*Thrichomys apereoides*) e ouriço-cacheiro (*Sphiggurus villosus*).

- Avifauna

O Brasil abriga uma das mais diversas avifaunas do mundo, com o número de espécies estimado em torno de 1.918 (CBRO 2015), equivalente à aproximadamente 57% das espécies de aves registradas em toda América do Sul. Mais de 10% dessas

espécies são endêmicas do Brasil, o que faz do país um dos mais importantes para investimentos em conservação (Sick 1997, Marini e Garcia 2005). Minas Gerais apresenta uma alta diversidade de aves, abrigando 780 espécies, o que corresponde a 41% do total brasileiro (Mattos *et al.* 1993). Essa diversidade é decorrente da posição geográfica do estado que engloba três dos seis domínios fitogeográficos brasileiros: a Mata Atlântica representada pela sua maior interiorização em transição para o domínio do Cerrado no seu limite oriental, e a Caatinga que aparece na porção norte do estado (Machado e Cavalcanti *in* Machado *et al.* 1998).

As aves são consideradas bons indicadores da qualidade ambiental, e os fatores que permitem classificá-las de tal forma são: o hábito diurno da maioria das espécies aliado a conspicuidade das mesmas, o que permite a detecção pela visualização ou pelas manifestações sonoras (Antas e Almeida 2003); o reconhecimento da grande maioria das espécies pela ciência, e a existência de metodologias de estudo padronizadas mundialmente (Stotz *et al.* 1996). Além disto, várias espécies apresentam restrições ambientais, com exigências ecológicas que as tornam importantes bioindicadoras (Stotz *et al.* 1996).

O levantamento de dados secundários realizado pela Brandt Meio Ambiente (2018) registrou 169 espécies de aves com potencial de ocorrência na região, distribuídos em 42 famílias. Esse número reflete a riqueza e diversidade do grupo, com destaque para a família Tyrannidae que apresentou 28 espécies; e a família Thraupidae, com 13 espécies. Não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção nessa listagem.

- Herpetofauna

Minas Gerais abriga uma alta diversidade de anfíbios e répteis, favorecidos pela variedade de ambientes e formações vegetais que ocorrem no estado. Muitas espécies também são endêmicas e ocorrem apenas em ambientes específicos. Apesar da Mata Atlântica possuir maior biodiversidade, o Cerrado também tem importância biológica em relação à herpetofauna, ainda mais considerando que apresenta a maior área dentre

os três biomas do estado. Porém, por compartilhar grande parte de suas espécies com outros biomas, apresenta menores taxas de endemismos e também mostram que o percentual de anfíbios endêmicos no Cerrado é 28%, de *Amphisbaena* é 50%, e de *Lacertilia* é 26% (Drummond, 2005). Para as serpentes, estima-se que 11 das 107 espécies são endêmicas.

A herpetofauna também é um grupo frequentemente utilizado como indicador da qualidade ambiental, tendo em vista suas características sensíveis a alterações no meio ambiente e suas especificidades. Por exemplo, a maioria das espécies de anfíbios requer um ambiente úmido e/ou proximidade ao meio aquático, ao longo de suas diferentes fases de vida (ROSSA-FERES, 2008); alterações no regime hídrico podem afetar as populações dessas espécies em determinados ambientes, o que poderia ser apontado por meio de monitoramento, indicando mudanças no estado do ambiente. As serpentes também sofrem com destruição de habitats e apresentam ninhadas relativamente reduzidas são dependentes de outros animais, como pequenos roedores, aves, ou até mesmo pequenos mamíferos e anfíbios, dependendo da espécie, que por sua vez são mais sensíveis às pressões antrópicas e podem observar quedas maiores nas suas populações, refletindo na disponibilidade de alimento para as serpentes. Dessa forma, essas predadoras também podem indicar dinâmicas no equilíbrio do ecossistema.

No registro de dados secundários levantados por Brandt Meio Ambiente (2018), constam 19 espécies da herpetofauna de provável ocorrência para a região do empreendimento, sendo 15 de anfíbios da ordem Anura, e 4 de répteis. Não foram registradas espécies ameaçadas. Os anfíbios se encontram distribuídos em 5 famílias, sendo que *Hylidae* é a mais abundante, com 7 espécies. Dentre os répteis, constam 3 famílias, *Boidae*, representada pela espécie *Epicrates crassus* (cobra-salamanta); *Teiidae*, com as espécies *Tupinambis* sp. (teiú) e *Ameiva ameiva* (calango-verde); e *Tropiduridae*, com a espécie *Tropidurus torquatus* (calango).

- Flora local

A área do empreendimento apresenta características tanto do Cerrado quanto da Mata Atlântica, por estar inserida em uma região de transição entre esses biomas.

A área ocupada pela SE Jequitibá 1 e pela LD Jaboticatubas 1 - Jequitibá 1 é apresenta vegetação típica do Cerrado.

A flora local apresenta predominância das famílias *Vochysiaceae*, *Fabaceae*, *Dilleniaceae*, *Annonaceae*, *Primulaceae*, *Malpighiaceae*, e *Anacardiaceae*, sendo essas típicas do ambiente Cerrado.

Na área de intervenção do projeto foram definidas dez classes de uso do solo, sendo estas: Pastagem com Árvores Isoladas, Campo Cerrado, Eucaliptal, FESDM, Cerrado

Strictu Sensu, Pastagem, Agricultura, Acesso, Curso D'água e Área Antropizada.

- Área Antropizada

A área antropizada trata-se de uma área dominada por espécies invasoras como a mamona.

- Pastagem com Árvores Isoladas

O ambiente de pastagem com árvores isoladas, que predominou na área de estudo, consiste de áreas utilizadas na criação extensiva de gado, onde os animais são criados soltos, com baixa manutenção das áreas. Neste ambiente ocorre a presença

de árvores nativas isoladas que foram poupadas no processo de supressão para a abertura das áreas de pastagem ou que conseguiram regenerar e se desenvolverem.

- Campo Cerrado

Fitofisionomia natural que foi o segundo ambiente mais representativo na área de estudo, apresentando em alguns pontos domínio de indivíduos de porte arbustivo, bastante adensados de difícil deslocamento em seu interior, já em outros pontos observamos uma vegetação mais rasteira com domínio de indivíduos herbáceos e presença de indivíduos arbustivos isolados.

- Cerrado Strictu Sensu

O Cerrado Strictu Sensu ou Savana Arborizada trata-se do cerrado típico da região. As sinúsias dominantes formam fisionomias ora mais abertas (Campo Cerrado), ora com a presença de um scrub adensado, Cerrado propriamente dito.

- Eucaliptal

Trata-se de plantios homogêneos de eucalipto.

- Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural

Trata-se de alguns fragmentos remanescentes, localizados geralmente próximos de drenagens e enclaves do relevo (grotas).

Os fragmentos de FESDM possuem uma estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas, presença marcante de cipós, presença de trepadeiras lenhosas e serapilheira espessa.

As principais espécies encontradas estão descritas no inventário florestal.

Os estudos ambientais apresentados estão de acordo com os dados observados na vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A definição de Áreas de Proteção Permanente (APP) é estabelecida pela Lei Estadual nº 20.922/2013. Segundo ela, Área de Preservação Permanente corresponde a: " a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas."

A partir dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, para a implantação Linha de Distribuição, será necessário realizar intervenção em 14,02 ha de APP, área esta delimitada nos estudos.

Com relação ao Bioma Mata Atlântica, faz-se necessária a intervenção em áreas cobertas por vegetação florestal secundária, caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. As intervenções a serem realizadas para instalação do empreendimento incluem a supressão de 5,53 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, áreas estas delimitadas nos estudos.

Devido a necessidade de acesso aos locais de instalação dos equipamentos as intervenções são necessárias, não restando outra alternativa a não ser a passagem pela área de preservação permanente.

As torres de geração de energia são necessárias, uma vez que os fios de energia têm que ser fixados nelas, possibilitando assim a distribuição de energia. Devem ser instaladas em locais específicos, havendo a necessidade de supressão de vegetação nos locais de instalação e nos acessos. Não há outra alternativa técnica e locacional para instalação do empreendimento, uma vez que a distribuição de energia só é viável com a instalação das torres, da fiação e consequente manutenção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria nos locais de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a instalação de empreendimento para Rede de Distribuição de Energia Elétrica.

Com relação a potencialidade de ocorrência de cavidades ser muito alta, espera-se que não tenha impacto em cavidades, caso ocorram na área, uma vez que a característica da intervenção não interfere no solo em profundidade. Esta posição é confirmada pela requerente, conforme email recebido em 18 de novembro de 2020, anexo ao processo.

Com relação a áreas de segurança aeroportuárias a requerente deve seguir as normas de segurança relativas a atividade em questão, visando a visualização eficientes das estruturas a serem instaladas.

Com relação a vulnerabilidade a requerente deve seguir as medidas mitigadoras propostas visando a diminuição dos impactos ambientais.

Para supressão de vegetação observa-se a necessidade de intervenção em 31,78 hectares de cobertura nativa, sendo 21,31 ha em áreas de Campo Cerrado, 5,53 há em área de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural e, por fim, 4,94 ha em áreas de Cerrado *Stricto Sensu*.

Todas as áreas estão demarcadas nos estudos ambientais apresentados.

Faz-se necessária a supressão de vegetação nativa, bem como de árvores isoladas.

Verificou-se que já ocorreu supressão de cerrado em algumas áreas visando o acesso e instalação das torres, conforme informado no ofício do requerente sobre a intervenção ambiental em caráter emergencial. (Processo SEI nº 2100.01.0033282/2020-09).

Entende-se que a intervenção ambiental já ocorrida enquadra-se nos critérios do §1º do Art. 36 do Decreto 47.749/19, ou seja, pode comprometer os serviços públicos de infraestrutura e energia. A espera pela autorização da supressão poderia colocar em risco o abastecimento de energia de milhares de pessoas.

A área de FESD está delimitada nos estudos e abrange 1,97 há em local fora da APP e 3,56 há dentro da APP

Quanto as espécies imunes de corte encontradas o requerente irá compensar com pagamento em pecúnia, conforme legislação.

Salienta-se que não foram apontadas nos estudos ambientais e nem em vistoria espécies ameaçadas de

extinção.

Salia-se também que a área de FESD a ser suprimida não se enquadra nos critérios de vedação do Art. 11 da Lei nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006.

Serão executados também o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) com área de 11,06 há devido a supressão de Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com área de 14,02 há devido a intervenção em APP.

Foi apresentado via SEI documentação referente ao PTRF e áreas de compensação, a qual foi aprovada tecnicamente. O processo SEI é o de nº 2100.01.0033282/2020-09.

Foi verificado em vistoria o início da supressão em área de cerrado para instalação de acessos e das torres de distribuição. No entanto foi apresentado pela requerente Ofício com informação sobre o Início de Intervenção Emergencial na data de 05/10/2020, de acordo com Art. 36 do Decreto 47.749/19.

“Art. 36. *Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.*

§ 1º *Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.”*

A implantação da linha de distribuição 1 Jaboticatubas 1 - Jequitibá 1, 138 kV na região da cidade das cidades de Jaboticatubas, Baldim e Jequitibá, faz parte de um conjunto de obras definidas no plano de investimento INST/1173 - Construção da Se Jequitibá 1 e LD Jaboticatubas 1 - Jequitibá 1, 138 kV visando melhorar e expandir o sistema elétrico da região, localizadas na Região Centro do estado de Minas Gerais, beneficiando aproximadamente 44 mil pessoas com a melhoria na qualidade do fornecimento e aumento da oferta do serviço de eletricidade na região.

Entende-se que atividade em questão atende ao que se pede e que o pedido de intervenção ambiental emergencial pode ser atendido.

Com relação a apresentação do CAR e regularização das reservas legais a serem realocadas, serão condicionados conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

O volume de material lenhoso estimado será de 1761,66 m³ de lenha nativa, referente a taxa florestal, cujo comprovante de pagamentos está a fl. 142 do processo.

É devido o pagamento da reposição florestal referente a 1761,66 m³ de produto nativo.

O material lenhoso será utilizado nas próprias propriedades, conforme requerimento apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Alteração topográfica localizada - erosão;
- Danos à vegetação remanescente;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Desestruturação dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carregadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Manter a vigilância, prevenção e combate aos incêndios florestais na área a ser desmatada, assim como nas áreas adjacentes cobertas com vegetação nativa e/ou antrópica;

- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, de forma que apresentem direção de queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuem finalidade futura.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório:

Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolado por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 2,78 há, supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 18,16 há, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 10,84 há, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em área de 3,18 há e corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas no total de 161 indivíduos em 0,1 há com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica entre os municípios de Jequitibá a Jaboticatubas.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e legislações referentes ao Bioma Mata Atlântica.

Importante destacar a desnecessidade de composição de reserva legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei nº 20.922, de 2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto nº 47.749, de 2019.

O empreendimento é caracterizado como não passível de licenciamento ambiental conforme DN COPAM nº 217, de 2017.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

6.2 Análise Jurídica:

6.2.1 Da Supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração

As supressões de vegetação nativa que ocorrerão na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração estão disciplinadas pela Lei nº 11.428, de 2006, art. 14, *in verbis*:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428, de 2006 e no Decreto 6.660 de 2008 c/c a Portaria IEF nº 30/15.

A intervenção ocorrerá em vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração, sujeita às disposições do art. 23 da Lei nº 11.428, de 2006, que prevê:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; (...)

Foi apresentada DUP para supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica conforme documento SEI (47633197), em atendimento à legislação federal supramencionada e ao Decreto nº 47.634, de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de declaração de utilidade pública e de interesse social para fins de intervenção ambiental no Estado.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com

as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A proposta de compensação apresentada para fins de intervenção no Bioma Mata Atlântica foi devidamente aprovada como se vê do item 5 deste parecer.

6.2.2 Da Intervenção em APP

Foi requerida intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, passível de autorização, nos termos do art. 12, da Lei nº 20.922, de 2013, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

As intervenções em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, cuja proposta apresentada foi aprovada como se vê dos itens 5 e 8 deste parecer.

6.2.3 Da Supressão de Espécimes Protegidos por Lei

Foram constados espécimes arbóreos protegidos pela Lei Estadual nº 9.743, de 1988 e pela Lei nº 10.883, de 1992, Ipê e Pequi, respectivamente, alteradas pela Lei nº 20.308, de 2012, os quais são passíveis de supressão nos casos de utilidade pública, conforme o art. 2º, I, de cada Lei, as quais possuem o mesmo texto legal, a seguir transcrito:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

A supressão de espécimes protegidos deverão ser objetos de medida compensatória ambiental, a qual será feita mediante pagamento em pecúnia como se vê do item 8 deste parecer. Estando as proposta em consonância com o disposto nas normas de referência.

6.3 Conclusão

De acordo com as informações prestadas nos autos, o requerimento é passível de autorização, uma vez que trata-se de intervenção considerada de utilidade pública, respaldada pelo disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922, 2013.

Entende-se por utilidade pública, nos termos da legislação vigente, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho. Na área de intervenção verificou-se que parte da vegetação, 5,53 ha, possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, como se vê do item 4 deste parecer.

Na área requerida, não foram identificados óbices ou restrições que inviabilizem a autorização do que se requer, conforme atestado no item 5, tendo havido a aprovação pelo gestor do processo.

No que se refere à intervenção em APP, nos termos do art.12 da Lei nº20.922,de 2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Será executado também o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com área de 14,02ha devido a intervenção em APP, em cumprimento ao disposto nos arts. 75 e 76 do Decreto nº47.749, de 2017.

As espécies especialmente protegidas serão compensadas por meio de pagamento em pecúnia, nos termos previstos na legislação vigente, como se vê do item 8 deste parecer.

O gestor do processo, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicando medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda, o gestor analisou e aprovou a justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento. Desta forma, sob a ótica da análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

Assim sendo, decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar **o pedido e a decisão** conforme exigência prevista na Lei nº 15.971, de 2006 em seu artigo 4º e exigir o comprovante do cumprimento da reposição florestal.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo na análise técnica constante deste parecer, opina-se favoravelmente ao pedido, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias determinadas neste.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor da URFBio Centro Norte.

7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento da “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 2,78 há, “Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 18,16 há, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 10,84 há, “Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa”, em área de 3,18 há e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 161 indivíduos em 0,1 há com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica entre os municípios de Jequitibá, Baldim e Jaboticatubas e construção de Subestação no município de Jequitibá, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Observa-se a necessidade de intervenção em 31,78 hectares de cobertura nativa, sendo 21,31 ha em áreas de Campo Cerrado, 5,53 há em área de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural e, por fim, 4,94 ha em áreas de Cerrado *Stricto Sensu*.

A área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a ser suprimida é de 5,53 há e está delimitada nos estudos ambientais.

Todas as áreas estão demarcadas nos estudos ambientais apresentados.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

A análise está sendo feita conforme solicitação feita em requerimento, objetivando a supressão de vegetação e intervenção em APP.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) será de 03 (três) anos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal pelo corte ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração é uma condição estabelecida pelo artigo 17º da Lei 11.428/2006 que define ainda que a compensação deve ser realizada em área com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia hidrográfica. No parágrafo único do artigo 25º são estabelecidas as mesmas condições para a compensação da supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, no caso dos estados em que a vegetação remanescente da mata Atlântica for inferior a 5%. No entanto, para o estado de Minas Gerais, a porcentagem remanescente é de 10,3% segundo os dados do INPE e da Fundação SOS Mata Atlântica, de forma que a compensação se aplica apenas para vegetação primária e secundária em estágios médio e avançado de regeneração.

As intervenções a serem realizadas para instalação do empreendimento incluem a supressão de 5,53 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

Considerando que a área a ser oferecida pelo empreendedor como forma de cumprimento da compensação estabelecida, deve ser proporcional ao dobro da área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento e que o único critério estabelecido é a identidade, equivalência e proporcionalidade das áreas, apresentou-se Projeto Executivo de Compensação Florestal, com área de 11,06 há, localizada no Parque Nacional da Serra do Gandarela, para fins de regularização fundiária de Unidade de Conservação.. O projeto em questão foi aprovado tecnicamente e também pela CPB na reunião do dia 26/08/2020. O parecer específico sobre o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) está junto dos autos do processo SEI: 2100.01.0026847/2020-27.

Devido a necessidade de supressão de 402 (quatrocentos e dois) indivíduos de ipê amarelo e de 471 (quatrocentos e setenta e um) indivíduos de pequi, será necessária a compensação, conforme legislação:

Art. 2º, inciso I das leis 10.883/1992 e 9.743/1988. A supressão de pequizeiro (10.883/1992) e ipê amarelo

(9.743/1988) só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Lei 9.743/1988 Art. 2º (-----) ipê amarelo

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 9.743/1988, o que significa um montante de 40.200 Ufemgs, a ser condicionado no Anexo I.

Lei 10.883/1992: Art. 2º (-----) - pequizeiro

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 10.883/1992, o que significa um montante de 47.100 Ufemgs, a ser condicionado no Anexo I.

No total tem-se uma compensação de 87.300 UFEMG's.

Na área do projeto ocorrerá interferências pontuais em margens de cursos d'água para abertura de instalação das estruturas. Estes locais são considerados Áreas de Preservação Permanente, as quais totalizam 14,02 ha.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) justifica-se para atendimento à legislação ambiental vigente, Decreto Estadual 47.749/2019, que dispõe sobre intervenção em Áreas de Preservação Permanente. Atendendo aos Art. 73 e 75 do Decreto, foi selecionada uma área no interior de uma Unidade de Conservação para ser destinada a compensação.

As áreas propostas foram indicadas pela gestão do Parque Estadual Paracatu e fazem parte do território desta Unidade de Conservação. Hoje já totalmente regularizada, a área era utilizada anteriormente como pastagem.

Foi apresentado PTRF (SEI 2100.01.0033282/2020-09) para recuperação de uma área de 14,02 há, o qual foi aprovado.

No que tange a Portaria Ibama 83, a IEF reconhece a revogação tácita no sentido de restringir o corte da

aroeira e Gonçalo, conforme Memorando-Circular nº 4/2020/IEF/DCMG. Não será necessária a obrigatoriedade de compensação para estes indivíduos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada uma das 471 (quatrocentas e setenta e uma) espécimes de pequis e 402 (quatrocentas e duas) espécimes de ipês amarelos suprimidas, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	120 (cento e vinte) dias a partir da concessão desta Autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 14,02 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto. O relatório deve ser aprovado pelo Gestor da Unidade de Conservação.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.
4	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 (Noventa) dias após emissão desta autorização.
5	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF assinado).	60 (sessenta) dias a partir da concessão desta Autorização.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES**

MA SP: **1146949-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Letícia Horta Vilas Boas**

MA SP: **1.159.297-9**



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas**, Coordenadora, em 07/07/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 07/07/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47807441** e o código CRC **B40702E5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025198/2022-21

SEI nº 47807441